



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

ANEXO I DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº /2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a **CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, localizada na Av. Manoel Janúncio, Bairro Novo Horizonte, zona urbana do Município de Jucurutu/RN, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, serviços preliminares, movimentação de terra, execução de pisos, bancos, instalações elétricas, quiosque, paisagismo/jardim, equipamentos urbanos e demais serviços necessários à completa e adequada execução do objeto, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos anexos ao processo..

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
1	Construção de areninha no Bairro Novo Horizonte, no Município de Jucurutu/RN, compreendendo a execução integral dos serviços previstos no Projeto Básico/Executivo, incluindo serviços preliminares, movimento de terra, pisos, bancos, instalações elétricas, quiosque, paisagismo/jardim, equipamentos e demais intervenções necessárias à entrega do equipamento público em plenas condições de uso, segurança, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade.	1	SERV

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de seis (06) meses contados da sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O prazo de vigência deverá ser prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis em caso de culpa do contratado.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de implantação de equipamento público urbano destinado ao esporte, lazer, convivência social e integração comunitária, mediante a Construção de Areninha no Bairro Novo Horizonte, no Município de Jucurutu/RN, localizada na Av. Manoel Januncio, zona urbana do Município.

2.2. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a contratação busca atender à demanda da população local por espaço público adequado, seguro, acessível e funcional para a prática de esportes, atividades recreativas, lazer e convivência social. O ETP registra que a área destinada à implantação da intervenção apresenta carência de infraestrutura urbanística e de equipamentos públicos, o que limita o uso adequado do espaço pela comunidade e compromete seu potencial social, ambiental e paisagístico.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

2.3. A inexistência de área estruturada para lazer, esporte e atividades ao ar livre impacta negativamente a qualidade de vida dos moradores, especialmente crianças, jovens, idosos e demais usuários que necessitam de espaços públicos apropriados para convivência, prática esportiva e ocupação saudável do território urbano.

2.4. A execução da obra possui relevante interesse público, tendo por finalidade a promoção do lazer, do esporte, da convivência social e da melhoria da qualidade de vida da população, além de contribuir para a valorização urbana, ambiental e paisagística da região, mediante a disponibilização de espaço público adequado, acessível e seguro aos usuários.

2.5. A solução pretendida compreende a execução de obra de engenharia para implantação de arezinha e urbanização do espaço público, contemplando, conforme Projeto Básico/Executivo e cronograma físico-financeiro, os seguintes grupos principais de serviços: administração local, serviços preliminares, movimento de terra, pisos, bancos, instalações elétricas, quiosques, paisagismo/jardim e equipamentos.

2.6. O Projeto Base indica que a obra se refere à Construção da Arenzinha no Bairro Novo Horizonte no Município de Jucurutu/RN, tendo como local a Av. Manoel Januncio, Centro, Jucurutu/RN, com orçamento estruturado a partir de composições e referências técnicas, incluindo BDI de 20,70%.

2.7. A contratação está alinhada ao planejamento municipal, constando no ETP que as ações propostas estão inseridas no planejamento do Município e previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA.

2.8. O levantamento de mercado realizado no ETP avaliou alternativas para atendimento da necessidade pública, tendo sido consideradas, entre outras, a manutenção da área sem intervenção estruturada, a implantação parcial de equipamentos isolados e a implantação completa de praça pública urbanizada. A alternativa integral foi considerada a mais adequada sob os aspectos técnico, funcional, social e econômico, por apresentar melhor relação custo-benefício, maior durabilidade, facilidade de manutenção e pleno atendimento ao interesse público.

2.9. A obra pretendida é caracterizada como obra comum de engenharia, uma vez que os serviços apresentam baixo grau de complexidade técnica, são executados de forma corriqueira pela Administração e pelo mercado da construção civil, utilizam métodos construtivos, equipamentos e materiais usuais, e possuem padrões de desempenho e qualidade aferíveis por especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas e normas aplicáveis.

2.10. A contratação mostra-se necessária, ainda, porque a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura ordinária, de equipe operacional, equipamentos e insumos suficientes para execução direta da integralidade da obra, sendo adequada a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, devidamente regularizada perante os órgãos competentes e responsável pela execução integral do objeto.

2.11. O Projeto Base contém a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº RN20250866862, vinculada à elaboração de projeto, orçamento, memória de cálculo, BDI, cronograma, memorial descritivo, especificações técnicas e fiscalização da obra de Construção de Arenzinha no Bairro Novo Horizonte no Município de Jucurutu/RN, reforçando a responsabilidade técnica pelos documentos de engenharia que subsidiam a contratação.

2.12. Dessa forma, a contratação apresenta-se necessária, adequada e viável, por atender ao interesse público municipal, promover melhoria da infraestrutura urbana, ampliar o acesso da população ao esporte e ao lazer, fortalecer a convivência comunitária, valorizar o espaço público e contribuir para o desenvolvimento social e urbano do Município de Jucurutu/RN.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Básico/Executivo, no memorial descritivo, nas especificações técnicas, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro, na memória de cálculo e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo para todos os fins.

3.2. A solução proposta consiste na execução da **CONSTRUÇÃO DE ARENINHA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN**, LOCALIZADA NA **AV. MANOEL JANUNCIO**, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO, mediante implantação de equipamento público urbano destinado ao esporte, lazer, convivência social e integração comunitária.

3.3. Conforme o ETP, a solução escolhida foi a implantação completa de espaço público urbanizado, com areninha, equipamentos urbanos, quiosque, pavimentação, paisagismo e demais elementos de infraestrutura, por se mostrar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, funcional, social e econômico, apresentando melhor relação custo-benefício, maior durabilidade, facilidade de manutenção e atendimento ao interesse público.

3.4. A obra deverá compreender, no mínimo, os seguintes grupos de serviços previstos no ETP, no Projeto Básico/Executivo e na planilha orçamentária:

- a) administração local da obra;
- b) serviços preliminares;
- c) movimento de terra;
- d) execução de pisos;
- e) instalação/execução de bancos;
- f) instalações elétricas;
- g) construção de quiosques;
- h) paisagismo/jardim;
- i) instalação de equipamentos;
- j) demais serviços, materiais, acabamentos e intervenções complementares necessários à plena funcionalidade, segurança, acessibilidade e durabilidade do equipamento público.

3.5. O Projeto Básico registra que a contratação visa à execução da obra por empresa especializada, tendo sido o projeto composto por urbanização, detalhamentos, orçamento, planilha de quantitativos e preços básicos, composições de preços unitários, composição de BDI, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico e financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e documentação complementar, de modo a possibilitar a execução da obra com clareza e responsabilidade.

3.6. A concepção da solução considerou fatores como clima, economia, meio ambiente e desenvolvimento social, com adoção de tecnologia simples e eficiente, possibilitando o uso de mão de obra local e materiais da região, quando tecnicamente adequados, contribuindo para o fortalecimento da economia local e para a melhoria das condições de dignidade da população beneficiada.

3.7. O ciclo de vida do objeto foi considerado desde a fase de planejamento até a sua utilização e manutenção, compreendendo as seguintes etapas:

a) Planejamento e concepção: definição técnica da solução com base na necessidade pública identificada, na viabilidade técnica da área, no interesse social da intervenção, nas condições locais, no projeto urbanístico, no orçamento estimativo, no cronograma físico-financeiro e nas normas técnicas aplicáveis.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

b) Execução da obra: realização dos serviços de engenharia conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, observando-se padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, durabilidade e responsabilidade técnica.

c) Operação e utilização: entrega de equipamento público apto ao uso pela população, com infraestrutura destinada à prática esportiva, lazer, convivência comunitária e uso seguro do espaço público por diferentes faixas etárias, inclusive pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

d) Manutenção preventiva e corretiva: adoção de soluções construtivas usuais, materiais adequados e sistemas de fácil manutenção, de modo a reduzir custos futuros, facilitar eventuais reparos e preservar a funcionalidade do equipamento público durante sua vida útil.

e) Sustentabilidade e impacto ambiental: observância de medidas de redução de desperdícios, adequada destinação dos resíduos da construção civil, uso racional de recursos naturais, mitigação de poeira, ruídos e impactos no entorno, bem como atendimento às normas ambientais e de segurança aplicáveis.

f) Impacto social e urbano: valorização do entorno, qualificação do espaço público, incentivo à prática esportiva, promoção de convivência social, melhoria da segurança urbana, fortalecimento da identidade comunitária e ampliação das alternativas de lazer e bem-estar da população.

3.8. A solução adotada preserva a unidade técnica do objeto, uma vez que os serviços previstos são interdependentes e compõem conjunto harmônico de intervenções necessárias à entrega funcional da arezinha e de sua área urbanizada, não sendo recomendável o parcelamento da execução, conforme justificativa constante do ETP.

3.9. O terreno destinado à implantação da obra é de domínio público municipal, conforme declarado no ETP, o que viabiliza a execução da intervenção sem necessidade de procedimentos prévios de desapropriação ou regularização dominial para fins de contratação.

3.10. Os resultados pretendidos com a solução incluem a criação de ambiente urbano funcional, acessível e seguro, dotado de infraestrutura adequada, com playground, academia ao ar livre, arezinha com grama, quiosque, pavimentação em blocos intertravados e paisagismo, possibilitando o uso ordenado do espaço público por diferentes faixas etárias e contribuindo para a qualidade de vida da população.

3.11. A execução da solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à construção civil, acessibilidade, instalações elétricas, segurança do trabalho, qualidade dos materiais, destinação de resíduos da construção civil e demais exigências previstas no Projeto Básico/Executivo, no memorial descritivo, no edital, no contrato e na legislação vigente.

3.12. A solução foi definida considerando critérios de economicidade, eficiência, padronização construtiva, segurança dos usuários, sustentabilidade, acessibilidade, durabilidade e maximização do interesse público, assegurando que o investimento produza benefícios contínuos ao longo da vida útil do equipamento público.

3.13. Considerando a natureza do objeto, caracterizado como obra comum de engenharia, a solução será contratada mediante licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, observando-se o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em razão da possibilidade de mensuração individualizada dos serviços previstos em planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Projeto Básico/Executivo.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, operacionais, normativos, ambientais, de sustentabilidade, segurança, acessibilidade e qualidade necessários à adequada execução da Construção de Areninha no Bairro Novo Horizonte, no Município de Jucurutu/RN, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada no ramo da construção civil, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatível com o objeto, observadas as exigências de habilitação previstas no edital e neste Termo de Referência.

4.1.3. A obra deverá ser executada em conformidade com os projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, ART/RRT correspondente, normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, legislação ambiental, legislação urbanística aplicável e demais normas técnicas pertinentes.

4.1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, encargos, transporte, insumos, sinalização, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais meios necessários à execução integral da obra, sem ônus adicional para a Administração, salvo hipóteses de alteração contratual formalmente justificada e autorizada.

4.1.5. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, compatíveis com as especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, adequados ao uso público, às condições climáticas locais, à durabilidade esperada da obra, à segurança dos usuários e às normas técnicas aplicáveis.

4.1.6. O Projeto Base registra que a obra possui orçamento estruturado com referências técnicas, incluindo SINAPI, ORSE, SEINFRA, SICRO, CAERN e composições próprias, com BDI de 20,70%, devendo tais referências orientar a execução, medição e fiscalização dos serviços.

4.1.7. A contratada deverá observar as condições de acessibilidade previstas no Projeto Básico/Executivo, nas normas técnicas da ABNT e na legislação aplicável, especialmente quanto à execução de rotas acessíveis, rampas, piso tátil, sanitário acessível e demais elementos necessários ao uso do espaço por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Projeto Base contém declaração técnica de conformidade em acessibilidade.

4.1.8. A contratada deverá manter responsável técnico legalmente habilitado pela execução da obra, com registro no CREA/CAU, providenciando a respectiva ART/RRT de execução antes do início dos serviços, sem prejuízo da ART já existente relativa à elaboração dos documentos técnicos de engenharia.

4.2. Sustentabilidade

4.2.1. A contratada deverá observar boas práticas de sustentabilidade ambiental durante toda a execução da obra, promovendo o uso racional de água, energia, materiais e insumos, a redução de desperdícios, o controle de poeira e ruídos e a adequada organização do canteiro de obras.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.2.2. Deverá ser realizada a segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental aplicável e com a Resolução CONAMA nº 307/2002.

4.2.3. O ETP prevê que a contratada deverá cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos, garantindo o correto descarte dos resíduos conforme sua classe, bem como adotar medidas de redução de consumo de água, energia e geração de resíduos sólidos.

4.2.4. A contratada deverá adotar medidas de proteção ambiental e ocupacional, incluindo o fornecimento e fiscalização do uso de EPIs, controle de materiais, descarte adequado de resíduos, redução de impactos no entorno e proteção dos trabalhadores, usuários e terceiros.

4.2.5. Sempre que tecnicamente viável e compatível com o Projeto Básico/Executivo, deverão ser priorizados materiais duráveis, de baixa manutenção, adequados às condições climáticas locais e compatíveis com padrões de consumo sustentável.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Não haverá indicação obrigatória de marcas ou modelos específicos, devendo os materiais, equipamentos, insumos e componentes utilizados na execução da obra atender rigorosamente às especificações técnicas constantes do Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

4.3.2. Quando houver referência a marca, modelo, padrão ou fabricante nos documentos técnicos, esta deverá ser compreendida como indicação de padrão mínimo de qualidade, desempenho ou equivalência técnica, admitindo-se produto similar, equivalente ou de melhor qualidade, desde que comprovadamente compatível com as especificações exigidas e previamente aceito pela fiscalização.

4.3.3. A eventual substituição de material, equipamento ou solução técnica prevista no Projeto Básico/Executivo somente poderá ocorrer mediante justificativa técnica da contratada, análise da fiscalização e autorização formal da Administração, vedada qualquer alteração que reduza a qualidade, segurança, durabilidade, acessibilidade ou funcionalidade da obra.

4.4. Vedação de utilização de marca/produto

4.4.1. Não serão aceitos materiais, equipamentos, insumos ou componentes que não atendam às normas técnicas aplicáveis, às especificações do Projeto Básico/Executivo, às exigências de segurança, acessibilidade, desempenho, durabilidade e qualidade previstas neste Termo de Referência e demais anexos.

4.4.2. A Administração poderá recusar o emprego de material, equipamento ou produto que apresente desempenho inferior ao especificado, vício aparente, incompatibilidade técnica, ausência de certificação exigida, inadequação ao uso público ou risco à segurança dos trabalhadores, usuários ou terceiros.

4.4.3. A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer material, equipamento ou serviço rejeitado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual.

4.5. Subcontratação

4.5.1. **Será admitida a subcontratação parcial do objeto**, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a parcelas acessórias ou complementares da obra, sem transferência da responsabilidade principal pela execução contratual.

4.5.2. A subcontratação justifica-se em razão da existência de serviços complementares ou especializados que podem demandar atuação específica, sem prejuízo da unidade técnica e da responsabilidade integral da contratada principal.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.5.3. **É vedada a subcontratação integral do objeto**, bem como da parcela principal da obrigação, assim entendida como o conjunto de serviços essenciais à implantação da arenhina e urbanização do espaço público, cuja execução comprometa a responsabilidade técnica, a unidade da obra, o controle da fiscalização ou a qualidade final do empreendimento.

4.5.4. Poderão ser subcontratadas, mediante autorização prévia da Administração, parcelas acessórias ou complementares, tais como serviços específicos de paisagismo, instalação de determinados equipamentos, sinalização, acabamentos específicos ou outros serviços que não constituam o núcleo principal da obrigação.

4.5.5. A contratada permanecerá integralmente responsável pela perfeita execução contratual, pela coordenação dos serviços subcontratados, pela qualidade técnica, pelos prazos, pela segurança, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros.

4.5.6. A subcontratada deverá comprovar, quando exigido pela Administração, capacidade técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatível com a parcela subcontratada.

4.5.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, agente público que atue na licitação, na gestão ou na fiscalização do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas em lei, cabendo à contratada optar por caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, observadas as condições previstas no edital e no contrato.

4.6.3. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, conforme art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6.4. A garantia deverá assegurar o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento contratual, multas aplicadas pela Administração, obrigações trabalhistas, previdenciárias e demais encargos não adimplidos pela contratada, observadas as disposições do edital e do contrato.

4.6.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e pelo prazo previsto no contrato, devendo ser renovada, complementada ou ajustada em caso de prorrogação, alteração de valor, acréscimo, supressão ou qualquer modificação contratual que interfira em sua suficiência.

4.7. Vistoria

4.7.1. **A vistoria técnica ao local de execução da obra será facultativa**, porém recomendável, para que os interessados tomem conhecimento das condições locais, características da área de intervenção, acessos, eventuais interferências, condições urbanas e demais elementos que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

4.7.2. A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal competente, em dias úteis, no horário de expediente da Administração.

4.7.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução do objeto.

4.7.4. A não realização da vistoria não poderá fundamentar futuras alegações de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou pleitos de aditivos decorrentes de elementos que poderiam ter sido verificados pelo interessado mediante análise dos documentos técnicos e/ou vistoria do local.

4.8. Instalação de escritório

4.8.1. Não será exigida a instalação de escritório fixo da contratada no Município de Jucurutu/RN, considerando o porte, o valor e a natureza da obra, bem como a necessidade de preservar a competitividade do certame.

4.8.2. A contratada deverá, contudo, manter responsável técnico e preposto formalmente designado para acompanhamento da execução, atendimento às determinações da fiscalização, assinatura de documentos, recebimento de notificações e adoção imediata das providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

4.8.3. A contratada deverá manter meios eficazes de comunicação com a Administração, incluindo telefone, e-mail e endereço eletrônico ou físico para recebimento de notificações, ordens, solicitações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

4.9. Síntese dos requisitos essenciais

4.9.1. Constituem requisitos essenciais da contratação:

- a) execução por empresa especializada em obra de engenharia;
- b) observância integral do Projeto Básico/Executivo e demais anexos técnicos;
- c) cumprimento das normas da ABNT, CREA/CAU, segurança do trabalho, acessibilidade e meio ambiente;
- d) apresentação de ART/RRT de execução;
- e) fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos;
- f) observância do cronograma físico-financeiro;
- g) adoção de boas práticas de sustentabilidade;
- h) destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- i) responsabilidade integral pela qualidade, segurança e durabilidade da obra;
- j) garantia contratual de 5%;
- k) possibilidade de subcontratação parcial limitada a 30%, mediante autorização;
- l) vistoria facultativa ou declaração de pleno conhecimento das condições locais;
- m) manutenção de responsável técnico e preposto durante a execução;
- n) entrega da obra limpa, funcional, acessível, segura e apta ao uso público.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Obrigações da Administração Municipal — Contratante

5.1.1. Celebrar o contrato administrativo e disponibilizar à Contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra, incluindo Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, composição do BDI, ART/RRT correspondente e demais elementos integrantes do processo.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.1.2. Fornecer as informações, esclarecimentos e orientações técnicas necessárias à correta execução do objeto, desde que pertinentes ao contrato e aos documentos técnicos que instruem a contratação.

5.1.3. Designar formalmente o gestor do contrato, fiscal técnico, fiscal administrativo e respectivos substitutos, conforme o caso, para acompanhar, fiscalizar, registrar ocorrências, atestar medições, verificar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento contratual.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da obra, diretamente ou por meio dos agentes formalmente designados, verificando o cumprimento dos projetos, memoriais, especificações técnicas, normas aplicáveis, prazos, cronograma físico-financeiro, obrigações contratuais e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.5. Realizar ou determinar a realização de vistorias, inspeções, conferências, medições e demais atos necessários ao controle da execução contratual, registrando formalmente as ocorrências relevantes no processo administrativo.

5.1.6. Analisar as medições apresentadas pela Contratada, conferindo os quantitativos efetivamente executados, a compatibilidade com a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os critérios de medição e os documentos comprobatórios exigidos.

5.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme medições regularmente atestadas pela fiscalização e aprovadas pelo gestor do contrato, observadas as condições contratuais, a disponibilidade financeira, a regularidade fiscal e trabalhista e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

5.1.8. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, vícios, defeitos, atrasos, irregularidades, inconformidades técnicas ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para correção ou saneamento quando cabível.

5.1.9. Exigir da Contratada a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição de serviços, materiais, equipamentos ou componentes executados ou fornecidos em desacordo com o Projeto Básico/Executivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização.

5.1.10 Promover o recebimento provisório e definitivo da obra, mediante verificação do cumprimento integral das condições contratuais, da regularidade técnica da execução, da correção de eventuais pendências e da entrega dos documentos exigidos.

5.1.11. Aplicar as sanções administrativas previstas no contrato, no edital, neste Termo de Referência e na legislação vigente, quando constatado descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.1.12 Adotar as providências necessárias para formalização de alterações contratuais, prorrogações, apostilamentos, reequilíbrios, glosas, retenções ou demais atos administrativos, quando cabíveis e devidamente justificados.

5.1.13 Garantir que a fiscalização contratual observe os princípios da legalidade, eficiência, transparência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, segregação de funções e controle preventivo, mantendo os registros necessários à prestação de contas e ao controle interno e externo.

5.1.14 Encaminhar aos setores competentes as informações necessárias à liquidação da despesa, pagamento, registro contábil, prestação de contas, acompanhamento da execução orçamentária e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

5.2. Obrigações da Contratada



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

- 5.2.1. Executar a obra em conformidade com o Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, proposta apresentada, contrato, normas técnicas da ABNT, legislação urbanística, ambiental, trabalhista, previdenciária, de segurança do trabalho e demais normas aplicáveis.
- 5.2.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade, segurança, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade e adequado desempenho da obra, bem como pela correção de vícios, defeitos, falhas, omissões ou inconformidades constatadas durante a execução ou no período de garantia.
- 5.2.3. Providenciar, antes do início da execução, a respectiva ART/RRT de execução da obra, emitida por profissional legalmente habilitado e registrada no conselho profissional competente, mantendo responsável técnico devidamente regular durante toda a execução contratual.
- 5.2.4. Manter no local da obra equipe técnica e operacional suficiente, qualificada e compatível com o cronograma físico-financeiro, observando as normas de segurança do trabalho e as determinações da fiscalização.
- 5.2.5. Designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração, com poderes para receber notificações, prestar informações, acompanhar a execução, adotar providências imediatas e responder por assuntos relacionados ao contrato.
- 5.2.6. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, insumos, encargos, seguros, EPIs, EPCs e demais meios necessários à execução integral do objeto, arcando com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da contratação.
- 5.2.7. Utilizar materiais novos, adequados, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, vedado o emprego de materiais em desconformidade com as normas técnicas, com desempenho inferior ao especificado ou rejeitados pela fiscalização.
- 5.2.8. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro, comunicando previamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer prazos, qualidade, segurança, orçamento ou execução da obra.
- 5.2.9. Adotar medidas de segurança para proteção de trabalhadores, servidores públicos, usuários, moradores do entorno e terceiros, mantendo o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado, limpo, isolado quando necessário e em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 5.2.10. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs, respondendo por acidentes, danos ou prejuízos decorrentes de descumprimento das normas de segurança.
- 5.2.11. Promover a adequada gestão dos resíduos da construção civil, realizando segregação, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme legislação ambiental, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.
- 5.2.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou equipamentos executados em desacordo com o contrato, Projeto Básico/Executivo, normas técnicas ou determinações da fiscalização.
- 5.2.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente regularidade fiscal, social, trabalhista, previdenciária, técnica e econômico-financeira.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

5.2.14. Apresentar à Administração, sempre que solicitado, documentos técnicos, fiscais, trabalhistas, previdenciários, ambientais, relatórios de execução, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos, notas fiscais, certificados, ensaios, manuais, garantias de equipamentos e demais documentos necessários ao acompanhamento e fiscalização contratual.

5.2.15. Não promover alterações de projeto, método executivo, materiais, marcas de referência, soluções técnicas, quantitativos, equipe técnica ou cronograma sem prévia análise e autorização formal da Administração.

5.2.16. Responder civil, administrativa e penalmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, imperícia, imprudência, negligência, falhas de execução, uso de materiais inadequados ou descumprimento contratual.

5.2.17. Manter comunicação permanente com a fiscalização e com o gestor do contrato, prestando esclarecimentos, atendendo determinações, corrigindo inconformidades e comparecendo a reuniões sempre que convocada.

5.2.18. Entregar a obra limpa, concluída, testada, regularizada, funcional, acessível, segura e apta ao uso público, com retirada de entulhos, resíduos, instalações provisórias, equipamentos de apoio e materiais remanescentes.

5.2.19. Apresentar, quando cabível, documentação final da obra, incluindo relatório de execução, registros fotográficos, manuais de uso e manutenção, garantias de equipamentos instalados, ART/RRT de execução e demais documentos exigidos pela fiscalização para fins de recebimento provisório e definitivo.

5.2.20. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade pelo seu inadimplemento.

5.3. Responsabilidades comuns às partes

5.3.1. As partes deverão atuar de forma cooperativa, preventiva e transparente, visando à fiel execução do contrato, à adequada aplicação dos recursos públicos, à prevenção de riscos, à solução tempestiva de ocorrências e à entrega da obra em conformidade com o interesse público.

5.3.2. Todas as comunicações relevantes entre Administração e Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de meio eletrônico, devendo ser juntadas ao processo administrativo quando relacionadas à execução, fiscalização, medição, pagamento, alteração contratual, notificação, sanção ou recebimento da obra.

5.3.3. A execução contratual deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições gerais de execução

6.1.1. A execução do objeto consistirá na Construção de Areninha no Bairro Novo Horizonte, no Município de Jucurutu/RN, localizada na Av. Manoel Januncio, zona urbana do Município de Jucurutu/RN, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, ART/RRT e demais documentos técnicos que integram o processo.

6.1.2. A obra deverá ser executada por empresa especializada em engenharia, sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no CREA/CAU, observadas as normas técnicas aplicáveis, as condições de segurança do trabalho, as exigências ambientais, de acessibilidade, qualidade, durabilidade e funcionalidade do equipamento público.

6.1.3. O Projeto Base registra que a contratação visa à execução da obra por empresa especializada, sendo composto por projeto de urbanização, detalhamentos, planilha de quantitativos e preços, composições unitárias, BDI, memória de cálculo, cronograma físico e financeiro, memorial descritivo, especificações técnicas e documentação complementar.

6.1.4. A execução deverá observar integralmente o cronograma físico-financeiro constante do Projeto Básico/Executivo, sem prejuízo de ajustes formalmente autorizados pela Administração, desde que devidamente justificados, compatíveis com o interesse público e com a legislação aplicável.

6.2. Início da execução

6.2.1. A execução da obra terá início após o recebimento formal da Ordem de Serviço pela Contratada.

6.2.2. A Contratada deverá iniciar a mobilização da equipe, equipamentos, materiais e demais providências necessárias à execução no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado pela Administração.

6.2.3. A instalação da placa de obra deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço, em local destacado e visível na área de intervenção, conforme previsto no memorial descritivo do Projeto Base.

6.2.4. Antes do início efetivo dos serviços, a Contratada deverá apresentar à fiscalização:

- a) ART/RRT de execução da obra;
- b) indicação formal do responsável técnico;
- c) indicação formal do preposto;
- d) plano inicial de mobilização;
- e) relação da equipe mínima prevista para início dos serviços;
- f) documentação de segurança do trabalho aplicável;
- g) demais documentos solicitados pela fiscalização ou previstos no contrato.

6.3. Prazo de execução

6.3.1. O prazo de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, conforme cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico/Executivo.

6.3.2. O cronograma físico-financeiro prevê execução distribuída em quatro meses, contemplando os grupos de serviços de administração local, serviços preliminares, movimento de terra, pisos, bancos, instalações elétricas, quiosques, paisagismo/jardim e equipamentos.

6.3.3. A distribuição financeira prevista para execução da obra é a seguinte:



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

Período	Valor previsto	Valor acumulado
Mês 1	R\$ 137.834,46	R\$ 137.834,46
Mês 2	R\$ 115.099,10	R\$ 252.933,56
Mês 3	R\$ 115.099,09	R\$ 368.032,65
Mês 4	R\$ 119.262,89	R\$ 487.295,54

6.3.4. O prazo de vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução da obra, a fim de permitir a prática dos atos administrativos necessários à medição final, recebimento provisório, correção de pendências, recebimento definitivo, pagamento final e encerramento contratual.

6.4. Etapas mínimas de execução

6.4.1. A execução do objeto deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas, conforme Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro:

- administração local da obra;
- instalação da placa de obra e serviços preliminares;
- locação da obra e preparação da área de intervenção;
- movimento de terra, escavações, aterros, regularizações e compactações;
- execução de pisos, bases, passeios, meios-fios, piso cimentado, piso tátil e demais elementos de pavimentação;
- execução e instalação de bancos;
- execução das instalações elétricas, postes, luminárias, quadros, condutores, aterramentos e testes de funcionamento;
- construção dos quiosques e respectivos acabamentos;
- execução de paisagismo/jardim;
- instalação de equipamentos urbanos, recreativos, esportivos e/ou de academia ao ar livre;
- limpeza final, testes, correção de pendências e entrega da obra.

6.4.2. O cronograma físico-financeiro indica a seguinte programação mínima dos serviços:

- Administração local: execução distribuída ao longo dos quatro meses da obra, à razão de 25% ao mês;
- Serviços preliminares: execução integral no primeiro mês;
- Movimento de terra: execução integral no primeiro mês;
- Pisos: execução concentrada entre o primeiro e o terceiro mês, com 50% no primeiro mês, 25% no segundo mês e 25% no terceiro mês;
- Bancos: execução distribuída ao longo dos quatro meses, com 30% no primeiro, segundo e terceiro meses, e 10% no quarto mês;
- Instalações elétricas: execução entre o segundo e o terceiro mês, à razão de 50% em cada período;
- Quiosques: execução distribuída ao longo dos quatro meses, à razão de 25% ao mês;
- Paisagismo/jardim: execução entre o segundo e o quarto mês, com 30% no segundo mês, 30% no terceiro mês e 40% no quarto mês;
- Equipamentos: instalação integral prevista para o quarto mês.

6.4.3. A Contratada deverá respeitar a sequência lógica de execução da obra, observando a interdependência entre os serviços, as condições técnicas do local, a compatibilidade entre etapas, os prazos de cura, secagem, instalação, testes e demais condicionantes técnicos previstos no Projeto Básico/Executivo.

6.5. Local e horário de execução



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.5.1. Os serviços serão executados na Av. Manoel Januncio, Bairro Novo Horizonte, zona urbana do Município de Jucurutu/RN, no local definido no ETP, no Projeto Básico/Executivo e demais documentos técnicos.

6.5.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 7h e 17h, podendo haver adequação mediante autorização prévia da fiscalização, desde que respeitadas as normas de segurança, sossego público, legislação municipal e demais regras aplicáveis.

6.5.3. Serviços fora do horário ordinário, em finais de semana ou feriados somente poderão ocorrer mediante comunicação prévia e autorização formal da fiscalização, especialmente quando houver risco de interferência no trânsito local, no uso de áreas públicas, na segurança de terceiros ou no sossego da comunidade.

6.6. Materiais, equipamentos e insumos

6.6.1. A Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, mão de obra, transporte, insumos, encargos, EPIs, EPCs e demais meios necessários à execução integral da obra.

6.6.2. Os materiais e equipamentos deverão atender às especificações técnicas do Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas da ABNT, instruções de fabricantes e demais padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigidos para uso público.

6.6.3. Não será admitida a utilização de materiais reaproveitados, danificados, incompatíveis, defeituosos ou em desacordo com as especificações, salvo quando expressamente previsto no Projeto Básico/Executivo e autorizado pela fiscalização.

6.6.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de notas fiscais, certificados, laudos, manuais, catálogos, ensaios, comprovação de origem ou outros documentos técnicos relativos aos materiais e equipamentos empregados.

6.7. Comunicação formal durante a execução

6.7.1. Todas as comunicações relevantes entre a Administração Municipal e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de e-mail institucional como meio formal de comunicação, sem prejuízo do registro no processo administrativo.

6.7.2. Serão consideradas comunicações formais, entre outras:

- a) emissão e recebimento da Ordem de Serviço;
- b) convocação para reunião;
- c) solicitação de esclarecimentos;
- d) envio de relatórios, medições e documentos;
- e) registro de ocorrências;
- f) notificações para correção de falhas;
- g) solicitações de alteração de cronograma;
- h) pedidos de autorização para serviços fora do horário ordinário;
- i) comunicação de fatos supervenientes;
- j) determinação de paralisação, retomada ou ajuste de serviços;
- k) encaminhamento de termos de recebimento provisório e definitivo.

6.7.3. A Contratada deverá informar, antes do início da execução, os dados oficiais para comunicação, incluindo e-mail, telefone, endereço e identificação do preposto responsável pelo recebimento das comunicações.

6.7.4. A Administração utilizará, preferencialmente, o e-mail institucional da Secretaria Municipal competente ou do setor de fiscalização/gestão contratual para envio de comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.7.5. O envio de comunicação por e-mail será considerado válido quando encaminhado ao endereço eletrônico formalmente indicado pela Contratada, cabendo a esta manter seus dados atualizados durante toda a vigência contratual.

6.7.6. As comunicações que impliquem alteração contratual, aplicação de sanção, suspensão de execução, prorrogação de prazo, reequilíbrio econômico-financeiro, glosa, retenção ou recebimento definitivo deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo, com observância das competências legais e contratuais.

6.8. Acompanhamento da execução e registros

6.8.1. A execução da obra deverá ser acompanhada pela fiscalização designada pela Administração, que registrará as ocorrências relevantes, verificará a conformidade dos serviços, acompanhará o cronograma físico-financeiro, analisará medições e comunicará ao gestor do contrato eventuais irregularidades.

6.8.2. A Contratada deverá manter, durante a execução, registros mínimos de acompanhamento da obra, incluindo:

- a) diário de obra, quando exigido pela fiscalização;
- b) registros fotográficos periódicos;
- c) relatórios de avanço físico;
- d) relação de equipe mobilizada;
- e) notas fiscais e documentos de materiais relevantes;
- f) comprovantes de destinação de resíduos;
- g) documentos de segurança do trabalho;
- h) testes e verificações de funcionamento, quando aplicáveis.

6.8.3. Os registros de execução deverão ser compatíveis com as medições apresentadas, de modo a permitir a conferência dos quantitativos efetivamente executados e a adequada liquidação da despesa.

6.9. Medições e compatibilidade com o cronograma

6.9.1. As medições serão realizadas conforme os serviços efetivamente executados, observados os critérios de medição previstos no Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e contrato.

6.9.2. O cronograma físico-financeiro terá caráter orientador e vinculante quanto ao planejamento da execução, devendo a Contratada cumprir os percentuais e etapas previstos, salvo alterações devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

6.9.3. A execução em ritmo inferior ao previsto no cronograma deverá ser justificada pela Contratada e poderá ensejar notificação pela fiscalização, exigência de plano de recuperação de atraso e demais providências previstas no contrato.

6.9.4. A antecipação de etapas somente será admitida quando tecnicamente viável, compatível com a sequência executiva da obra, sem prejuízo à qualidade, à segurança, à fiscalização e à disponibilidade orçamentária/financeira.

6.10. Finalização da obra

6.10.1. Concluída a execução, a Contratada deverá comunicar formalmente à Administração a conclusão da obra e solicitar a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

6.10.2. Antes do recebimento provisório, a Contratada deverá entregar a obra limpa, desobstruída, funcional, acessível, segura, testada e livre de entulhos, resíduos, instalações provisórias e materiais remanescentes.

6.10.3. A fiscalização realizará vistoria para verificar a conformidade da obra com o Projeto Básico/Executivo, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e condições contratuais.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

6.10.4. Havendo pendências, vícios, defeitos, falhas ou inconformidades, a Contratada será notificada para corrigi-los no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

6.10.5. Após a correção das pendências e verificada a conformidade da obra, será lavrado o termo de recebimento provisório e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, observadas as regras do contrato e da legislação aplicável.

6.10.6. Quando cabível, a Contratada deverá apresentar documentação final, incluindo ART/RRT de execução, relatório fotográfico final, manuais de uso e manutenção, garantias de equipamentos instalados, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos exigidos pela fiscalização.

7 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o Município de Jucurutu/ RN e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, como o e-mail, para esse fim.

7.4. O Município de Jucurutu/ RN poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Jucurutu/ RN poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução

7.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, VI);

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e **Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, II);

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, III);

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, IV);

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, V);

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 20, VII).

Fiscalização Administrativa

7.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 21, I e II, do **Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**).

7.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 21, IV).

Gestor do Contrato

7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, IV).

7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, II).

7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, III).

7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, VIII).

7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, X).

7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (**Decreto Municipal nº 1.412, de 2024**, art. 19, VI).

7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Deverá ser indicado servidor (fiscal e substituto) para executar a fiscalização do contrato resultante da licitação, o qual registrará todas as ocorrências e deficiência sem relatório.

8.2. Nos impedimentos e faltas dos servidores designados conforme subitem anterior, a fiscalização, a atestação dos serviços e o encaminhamento para liquidação e pagamento serão realizados pelo Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática ou pelo Coordenador de Administração e Finanças do CONTRATANTE.

8.3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.4. O pagamento pelos serviços será após a realização de cada ordem de serviço, mediante ateste do Fiscal do Contrato se atendidas as condições de pagamento;

8.5. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, conforme o item 7.18.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

8.6.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; e

8.6.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato.

8.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 (referência).

Liquidação

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **trinta (30) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.10.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do **Município de Jucurutu/ RN**, proibição de contratar com o Poder Público.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

8.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

8.16. O pagamento de cada medição será efetuado no prazo máximo de até trinta (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, e da liberação dos recursos pelo órgão concedente.

8.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE/ RN.**

8.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad (1)$$

$$TX = \text{Percentual da Taxa anual} = 6\% \quad (2)$$

$$I = \frac{6/100}{365} = 0,00016438 \quad (3)$$

Forma de pagamento

8.18. O pagamento será realizado **POR MEDIÇÃO**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1. O **prestador** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR VALOR GLOBAL**.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

Garantia de proposta

9.3. Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar o Contrato Administrativo ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

9.4. Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar Garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, num montante equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do artigo 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.6. Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN juntando o respectivo comprovante na Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

9.7. Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

9.8. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.9. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

Beneficiário: Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN.

- Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA proveniente do **Processo Administrativo MJ/ RN nº 108/2026**.

- Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

- Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

9.10. Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

9.11. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.12. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

- O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Para o objeto desta licitação será o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da licitação.

Exigências de habilitação

9.13. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.13.1. Habilitação jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

b) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

9.13.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de **contribuintes Municipal ou Estadual**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal e Estadual** do domicílio ou sede do **prestador**, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
Caso o **prestador** seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.13.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- b) **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, **comprovando índices** de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - b.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - b.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
 - b.4) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
 - b.5) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
 - b.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.13.4. Qualificação Técnica

- a) **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

a.1) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) **Certidão de Registro ou Inscrição da empresa no CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CAU** (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme a natureza dos serviços, com validade vigente.

b.1) A certidão deverá conter, obrigatoriamente, a **indicação dos profissionais legalmente habilitados que atuarão como responsáveis técnicos pela execução dos serviços**, em conformidade com a Resolução nº 425/1998 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único. A ausência de registro válido ou a não indicação dos responsáveis técnicos será causa de inabilitação.

c) **Apresentação da comprovação de aptidão técnica**, consistente, pela apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico Profissional** com os seguintes acervos:

- 1.056,40 m² de passeio em piso intertravado;
- 474,26 m de assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-moldado;
- 7,01 m³ de execução de concreto armado FCK= 25Mpa;
- 686,65 m² de plantio de grama esmeralda;
- 678,00 un de grama amendoin;
- 4 un de instalação de poste;
- 66,47 m² de piso tátil.

- Acervo equivalente a 50% do quantitativo dos itens mais relevantes da obra.

c.1) O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d) **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica** e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, comprovando a execução de obra ou serviço mediante apresentação de **Atestado de Capacidade Técnico Operacional** com os seguintes acervos.

d.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- 1.056,40 m² de passeio em piso intertravado;
- 474,26 m de assentamento de guia (meio-fio) em concreto pré-moldado;
- 7,01 m³ de execução de concreto armado FCK= 25Mpa;
- 686,65 m² de plantio de grama esmeralda;
- 678,00 un de grama amendoin;
- 4 un de instalação de poste;
- 66,47 m² de piso tátil.

- Acervo equivalente a 50% do quantitativo dos itens mais relevantes da obra.

d.2) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN

Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14 – Centro – CEP: 59.330-000

JUCURUTU/ RN – Fone/ Fax: (84) 3429-2299

CNPJ - 08.095.283/0001-04

d.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

d.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

O presente termo de referência foi elaborado pelo servidor **JOÃO MARCOS DE MEDEIROS BRITO**.